

---

## Diário de Classe: uma ponte entre a teoria dos livros e a prática do Direito

*Diário de Classe.* Todos sabem o que é. Aquele caderno onde se assinala a frequência, onde se lançam as notas e também se fazem alguns apontamentos. Partindo desta idéia e aproveitando o início de mais um semestre letivo é que gostaríamos de apresentar a nova coluna a ser publicada na ConJur, que será escrita e compartilhada por nós, André Karam Trindade e Rafael Tomaz de Oliveira.

Qual a proposta? Não se trata de lições, de maneira alguma. A ideia consiste em abordarmos questões relativas ao ensino jurídico, especialmente as chamadas “disciplinas propedêuticas” — introdução ao estudo do direito, filosofia, sociologia, história, antropologia, argumentação, hermenêutica, etc. —, problematizando a tradicional distinção (metodológica) que comumente se faz entre *teoria* e *prática*, isto é, o abismo cada vez mais profundo entre o direito ensinado nos livros e aquele aplicado nos foros e tribunais.

Para tanto, sob uma perspectiva pragmática e de caráter interdisciplinar, este será o espaço próprio para analisarmos o teor de decisões polêmicas, discutirmos questões controversas formuladas nos concursos públicos; compartilharmos experiências acadêmicas, tanto docentes quanto discentes, como, por exemplo, o drama de escrever monografias, dissertações e teses; comentarmos a publicação de livros e artigos; debatermos acerca dos temas apresentados nos principais eventos jurídicos promovidos no país e no exterior; enfim, refletirmos a respeito do modo de produção do direito no Brasil.

Também não nos furtaremos, em hipótese alguma, de criticar a metodologia convencional da pesquisa jurídica; de denunciar as picaretagens realizadas por muitos cursos de graduação em direito; e, obviamente, de aplaudir, destacar e difundir aquilo que há de bom...

Isto tudo sem, contudo, “descomplicar”, “esquematizar”, “simplificar” ou, ainda, “plastificar” o direito, que é um fenômeno altamente complexo na sociedade contemporânea e assim, portanto, merece ser tratado.

E o público? Estudantes, professores, pesquisadores, concursandos, profissionais e todos os interessados em re-pensar o direito sob um viés eminentemente crítico. Muito embora, nos dias de hoje, isto pareça ter se tornado uma espécie de “lugar-comum”, ainda são poucos aqueles que se insurgem, de fato, contra o sentido comum teórico predominante nas salas de aula e, especialmente, nos tribunais.

Na verdade – e é importante que isto fique claro –, acreditamos ser fundamental resgatar o “papel da doutrina”, tão minimizado pelo ministro Humberto Gomes de Barros (falecido no mês passado) no famoso julgamento do AgReg no EResp nº 279.889-AL. Afinal, compete sobretudo a ela, a doutrina, a promoção do “constrangimento epistemológico” proposto pelo professor Lenio Streck, que, aliás, foi quem primeiro se insurgiu contra o denominado *solipsismo judicial* (STRECK, L. *O que é isto – decido conforme minha consciência*. 3. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2011)

Como se sabe, a universidade é o lugar privilegiado para a realização desta importante tarefa. Todavia,

nos últimos anos, é cada vez mais comum observar o fortalecimento de uma política de administração dos cursos de direito que podemos denominar “lógica Walmart”. Isto nos remete àquilo que Ernildo Stein chama de *empresamento* da universidade. De pronto, um alerta: ninguém irá negar que, atualmente, uma universidade deve sobreviver enquanto empresa. Em muitos casos, a situação de ajustes financeiros se torna de tal modo dramática que as receitas geradas pelas mensalidades representam o fio de sobrevivência dessas mesmas universidades (situação que atinge, inclusive, grandes centros de pesquisa). O “x” da questão, portanto, não é se – literalmente – a universidade se organiza como uma empresa. O problema é de ordem simbólica: aparece quando desse caráter estrutural, inevitável, se desdobra uma “lógica da empresa” que subjuga o próprio “espírito universitário”. Ou seja: não é a formação do ser humano – objeto primevo da universidade – aquilo que importa, mas, sim, as possibilidades lucrativas que podemos obter com esse “negócio”. E são exatamente as disciplinas de formação humanística que representam o *élan* daquilo que se chama universidade. Logo, as grandes vítimas dessa radicalização do empresamento são as conhecidas *humanidades* (o mesmo E. Stein nos lembra uma frase de T. Hölscher e M. Ursinus: “Quem hoje poupa milhões nas ciências humanas, irá pagar amanhã bilhões para o saneamento da sociedade”).

A corrupção do papel das universidades e a implantação desse puro empresamento é que o nos remete ao *walmartismo jurídico*: os cursos são administrados na perspectiva de aumento dos lucros com redução dos custos, sempre garantida a total satisfação do freguês. O “serviço”, neste caso, pode até – mas não necessariamente é – ser prestado com menor custo para o consumidor, mas os lucros estão garantidos pelo menor custo que o curso terá. É preciso que esteja garantida a “administrabilidade” do empreendimento. Dentre os mais diversos estratagemas do *walmartismo*, surge a conhecida e deletéria prática de alocação de docentes nas mais variadas disciplinas, sem que haja entre eles qualquer relação de afinidade pela via da pesquisa. Note-se: um docente = duas ou mais disciplinas (no mais das vezes, em áreas completamente diferentes!). Evidentemente, esse é um ótimo negócio: são contratados menos professores, porém é mantido o mesmo número de disciplinas. Assim, um docente cuja formação em sede de mestrado e doutorado (quando a titulação existe, é claro) – bem como a sua produção acadêmica (projetos de pesquisa, publicações, apresentações de trabalho, etc.) – está vinculada área do direito privado, com ênfase em direito civil, acaba lecionando direito constitucional (ou vice-versa). Não é necessário muito esforço para perceber que este tipo de postura não poderá produzir bons resultados (ao menos sob a perspectiva acadêmica...). E mais: quais são, em maior grau, as disciplinas que alocam docentes de outras áreas? Exatamente: as propedêuticas! Não raro, a figura do “quebra-galho” – e aqui estamos pensando naqueles cursos que são oferecidos fora dos grandes centros, onde o recurso humano é escasso – sempre aparece para completar o quadro docente e lecionar disciplinas como Introdução ao Estudo do Direito, Filosofia do Direito, Sociologia Jurídica, Teoria Geral do Estado, História do Direito, etc.

De todo modo, é preciso observar a existência de alguns indícios que apontam para a mudança desta situação. O lado negativo dessa mudança, todavia, é que ela está ocorrendo numa perspectiva de imposição, isto é, de cima para baixo – dos concursos oficiais para as instituições de ensino –, e não o contrário. Sem embargo, o movimento desencadeado, a partir de 2009, pela Resolução nº 75 do Conselho Nacional de Justiça introduziu uma reivindicação antiga daqueles que apontavam a necessidade de reforma do ensino jurídico praticado no Brasil: a incorporação de conteúdos abordados por essas mesmas disciplinas propedêuticas – também chamadas de disciplinas de formação geral e

humanística – nos exames da magistratura (que, desde a edição da referida resolução, encontra-se unificado nacionalmente no que tange à sua formatação geral). Inúmeros concursos para outras carreiras jurídicas também seguiram o exemplo da magistratura. E, recentemente, o Conselho Federal da OAB noticiou a inclusão desses conteúdos de “formação humanística” nas provas do Exame de Ordem, a partir de 2013.

Trata-se, sem dúvida alguma, de um passo importante na formação de profissionais – e não de meros “operadores” (sic) – do Direito. Resta saber, entretanto, se estamos capacitados e suficientemente preparados para oferecer um ensino de qualidade voltado à produção de um discurso jurídico autêntico e crítico.

**Date Created**

04/08/2012